



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quarta-feira • 10 de Julho de 2019 • Ano III • Nº 734

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.ba.gov.br](http://www.umbauba.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1209, DE 01 DE JULHO DE 2019** - Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta do município de umbaúba/se, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -  
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7NHHYNNY1UONVGHZICWQAQ

## Decretos



### DECRETO Nº. 1209, DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA/SE, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7NHHYNNY1UONVGHZICWQAQ

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.ba.gov.br](http://www.umbauba.ba.gov.br)



CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU e da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC sejam prejudicados;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Umbaúba, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



Art. 4º Os Secretários Municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

IX - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

Parágrafo único - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 6º Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas neste Decreto.

Art. 7º Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal:

I. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis e mediante justificativa por escrito do

*www.umbauba.se.gov.br*



Secretário Municipal, sujeito à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, situação na qual deverá o Secretário especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

**II.** Retorno à carga horária inicial de concurso dos servidores que tiveram a jornada de trabalho ampliada temporariamente;

**III.** Ficam suspensos de forma temporária:

**a.** Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;

**b.** A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificada. No entanto, fica vedada a substituição quando o afastamento dos titulares a que se refere o *caput*, ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

**c.** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

**d.** A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

**e.** O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

**f.** Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade;

**g.** A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**h.** A criação de novos cargos, emprego ou função pública.

**i.** Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



**IV.** Analisar a real necessidade de cada cargo comissionado, bem como das funções de confiança, a fim de eliminar excedentes e assim reduzir os gastos com pessoal.

§ 1º. Fica determinada a supressão da gratificação de desempenho concedida aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos servidores ocupantes de cargos efetivos, constantes nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 2º. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos de pessoal, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

§ 3º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o último semestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica determinado aos Secretários Municipais, no âmbito de sua respectiva Secretaria, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, WhatsApp ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

*www.umbauba.se.gov.br*



d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 9º Os titulares das Secretarias Municipais deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 10 O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada Secretaria é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 11 Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Executivo Municipal

Art. 12 Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional - SEADI deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 15 Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com





Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 01 DE JULHO DE 2019.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

DECRETO Nº. 1209, DE 01 DE JULHO DE 2019

ANEXO I

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO			
MATRÍCULA	SERVIDOR	CPF	CARGO
6488	APARECIDA TALITA FERREIRA DOS SANTOS	05574852586	ASSESSOR I - CC4
6416	ERIKA RIBEIRO DA SILVA	07185145562	ASSESSOR TECNICO CC-2
6182	GLEIZIELE SANTOS FELISBERTO	05673076541	ASSESSOR ESPECIAL CC-1
5915	GIVALDO LEOBALDO DOS SANTOS	97115667572	ASSESSOR I - CC4
6068	JOSE MARCIO SILVEIRA VIANA	01265846561	ASSESSOR I - CC4
6183	LUANA DO NASCIMENTO SANTANA FONTES	04866960574	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5299	AILTON ALVES LIMA	34385924520	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
6510	JONAS ALVES DE ANDRADE	01934037575	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
5297	JOSE ADEMI SOUZA SANTOS	15454460591	ASSESSOR I - CC4
5294	JOSE ALVES FILHO	19862571500	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5249	JOSE ERIVALDO COSTA NASCIMENTO	58497404572	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5295	REGIVAN SILVEIRA ALVES	06573377575	ASSESSOR I - CC4
6181	ROOSEVELT BATISTA CARVALHO SOBRINHO	6482539530	ASSESSOR I - CC4
6492	EVERTON DE CARVALHO SANTOS	03147934535	DIRETOR DE DEP. CC3
5262	GILVANETE NASCIMENTO DOS SANTOS	05607686566	ASSESSOR II - CC5
6367	ROGERIO SOUZA DOS SANTOS	01158852509	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

6146	WYQUER JUSTINO DE SANTANA	83943722520	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5314	CLAUDIA FERNANDA PRADO SANTANA	48081019553	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
6451	ITAMARIA DOS SANTOS FRAGA	08196887540	ASSESSOR II - CC5
5664	JULIO CESAR MARTINS DOS SANTOS	00421353546	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5273	JURACI FONTES LISBOA	58512519568	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5277	MARCOS WELBY BITENCOURT DE CARVALHO	66288290572	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5875	RODOLFO NASCIMENTO BRITO	06100640538	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5272	TIAGO PEREIRA SANTOS	05170755554	ASSESSOR I - CC4
5275	VALMIRA SOBRAL LISBOA	69587841549	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5271	VINICIUS FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS	00976906503	ASSESSOR I - CC4
5302	ANTONIO AMADO FILHO	01800688814	ASSESSOR I - CC4
6493	ERINALDO DE JESUS SANTOS	01074014529	DIRETOR DE DEP. CC3
5487	JOSE ADILSON DOS SANTOS	23469498504	DIRETOR DE DEP. CC3
5626	MARCOS RAMOS DA SILVA	59930624791	ASSESSOR I - CC4
5303	TATIANE SILVA DOS SANTOS	01605618500	ASSESSOR I - CC4
6438	WINISTON CARVALHO SANTOS	00208832505	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5288	FLAVIO DE SOUZA	00202039501	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
6048	JACQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	00602555523	ASSESSOR I - CC4
2872	JOSE CARVALHO DE SANTANA	00301935599	DIRETOR DE DEP. CC3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

5567	ANDREA BATISTA DOS SANTOS	00953062503	ASSESSOR I - CC4
5305	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	98024531534	ASSESSOR I - CC4
5306	PALMIRA SANTOS ALVES	03196689590	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
6389	RAYANA MARCIONILA DOS SANTOS	05992557571	ASSESSOR II - CC5
5260	ADRIANA MARIA BARRETO DE CARVALHO	95200150515	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
6598	ANDRE LUIZ PALMA CHAVES	01262806577	ASSESSOR I - CC4
6485	GRAZIELA MARIA ALVES NASCIMENTO	07886597583	COORDENADOR CC-4
5254	ISAYANA DIAS BATISTA	06095985544	ASSESSOR I - CC4
6417	KENNY KELY MOREIRA DIAS ARAUJO	01217727566	ASSESSOR I - CC4
5913	LARISSA VIEIRA SANTOS	07683143561	ASSESSOR I - CC4
5280	WOSHINGTON LUIZ AUGUSTO SANTOS	33405832187	ASSESSOR ESPECIAL CC-1
5864	VICTÓRIA GONÇALVES NASCIMENTO SOARES	05214049595	ASSESSOR I - CC4
5505	ALFREDO SERGIO ARAUJO ANDRADE	07247152583	ASSESSOR II - CC5
6529	ANDREZA ARAGÃO DOS SANTOS	05437796536	ASSESSOR I - CC4
6067	GILSON MOREIRA FELISBERTO	93047827591	ASSESSOR I - CC4
5569	SANTHIAGO CONSTANTINO ALVES	05107754546	DIRETOR DE DEP. CC3
5635	ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS	07292410502	ASSESSOR II - CC5
5636	JOSEANE MARIANO FRAGA	07105315598	ASSESSOR II - CC5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

5566	RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA	07897697517	ASSESSOR II - CC5
5300	GICLECIO BARBOSA DOS SANTOS	03459507551	COORDENADOR CC-4
6139	GUSTAVO GUIMARAES NASCIMENTO	05100789581	ASSESSOR II - CC5
6415	IVANEIDE DE JESUS DA SILVA	05354326583	ASSESSOR I - CC4
5286	JEIZE DOS SANTOS TRINDADE	04803404550	ASSESSOR I - CC4
5287	RENE GEAN DO ESPIRITO SANTO	00908987536	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5897	WELLINGTON DOS SANTOS LISBOA	05056117595	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5313	WLISSES LIMA SANTOS	06696150560	ASSESSOR II - CC5
5493	JOAO BOSCO SOARES BOMFIM	00349945560	ASSESSOR I - CC4
6419	LILIAN REIS SILVEIRA	00369694511	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
5250	MARCOS ALMEIDA DOS SANTOS	00581570502	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
5251	RAIMUNDO DOS SANTOS	99863456500	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CC3
3020	DAYANE PEREIRA DA SILVA	00640286585	ASSESSOR I - CC4
5324	NOEMIA BOMFIM AZEVEDO	28204142811	ASSESSOR I - CC4
5263	RAFAEL SOARES BOMFIM	02722203537	ASSESSOR I - CC4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

3484	ANA BEATRIZ SILVEIRA NASCIMENTO	07355717596	ASSESSOR I - CC4
3419	ANNY KAROLINNY OLIVEIRA GOIS	04988671508	ASSESSOR I - CC4
3664	CECILIA BRUNELLE OLIVEIRA SANTOS	04623612503	ASSESSOR ESPECIAL CC-1
3473	DARLAN PERTONIO ARAUJO BATISTA	01834018595	ASSESSOR II - CC5
3464	LUZINETE SILVA SANTOS	00421846577	ASSESSOR I - CC4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

DECRETO Nº. 1209, DE 01 DE JULHO DE 2019  
ANEXO II

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
3017	IRIS DAMIANA LIMA REZENDE	AUX. DE AMBULATORIO
1511	ADAILZA DE JESUS SANTOS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
793	MARIA CELIA BARBOSA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1495	EDINALDO MACEDO COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1694	ANALEIDE ARAUJO OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1544	GLEIDIANE CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1673	HOSANITO SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1698	BRAZILINO GONCALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
252	COSME RAMOS DOS SANTOS	ENCANADOR
1409	DAMIAO BATISTA DOS SANTOS	VIGILANTE
1408	EDVALDO CONCEICAO DOS SANTOS	VIGILANTE
1085	JOSE CARLOS ALVES CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
468	JOSE EMIDIO PEREIRA	FISCAL DE SERVICOS URBANOS
2738	JOSE LAURENCIO RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA
260	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
652	PATRICIA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR N - III 160 HS (H)
518	PAULO FERNANDES ALMEIDA SANTOS	ELETRICISTA DE INSTALACOES
1507	RODRIGO SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1587	SAMUEL NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
5328	ANDREIA SILVA CARDOSO ANDRADE	MERENDEIRA CEDIDO
2735	JOSE SILVEIRA DOS SANTOS COSTA	MOTORISTA
478	WODSON SANTOS CONCEICAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1500	ABEL MENEZES SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

1538	ADGENAL BARROS DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1582	CESAR AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
708	EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE ARRECADACAO
630	HEBBER RICARDO BATISTA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1526	IGO FERREIRA DOS SANTOS GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
143	ISAAC CLAYTON BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
733	JANIO OLIVA NASCIMENTO	FISCAL DE SERVICOS URBANOS
480	JORGE DO NASCIMENTO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
5327	JOSE EDMUNDO DOS SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO CEDIDO
5868	LIGEANE RODRIGUES SANTOS	MOTORISTA - CEDIDO
4167	MARCELO OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1406	MARCIO DOS SANTOS	OPERADOR DE COMPUTADOR
711	RIVANDO DINISIO RAMOS	FISCAL DE ARRECADACAO
1446	ROBSON FORTUNATO SILVEIRA	MOTORISTA
559	ZENILSON DE JESUS BOMFIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
305	RISONILDES LIMA DO NASCIMENTO SANTANA	AG. DE SERV. DE SAUDE
1597	ANA CACIA FERNANDES DOS ANJOS ARAUJO	AGENTE DE ENDEMIAS
283	FLAVIO OLIVEIRA SANTOS	AG. C. DE SAUDE
2240	JEFERSON MARIO DA SILVA	ENFERMEIROS PSF
1633	NAYANNE GUIMARAES NASCIMENTO	ATENDENTE DA SAUDE
592	PAULO HENRIQUE AUGUSTO SANTOS	AG. DE SERV. DE SAUDE